



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

PR 005/2020

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	17	12	2020
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre a concessão de promoção por merecimento à Servidora Gabriela Oliveira Cravo.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Renato Carlos de Figueiredo, em 17 de dezembro de 2020.

Elísio Sgrott
Presidente da Comissão

I - Relatório:

De autoria do Legislativo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 04/12/2020, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do dia 07/12/2020 para a devida publicidade externa.

Em 15/12/2020, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical.

Em 16 de dezembro de 2020 a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de que o projeto se mostra constitucional e legal e solicitou o envio do Projeto à Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 17 de dezembro de 2020, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

É sucinto o relatório.

II – Análise



Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposição referentes a matérias tributárias, **abertura de créditos**, empréstimos públicos e **as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa** ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos da Mesa Diretora que justifica que o Projeto de Resolução visa conceder promoção por merecimento à Servidora Gabriela de Oliveira Cravo, visando atender o que estabelece o art. 13, § 2º, da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, que dispõe sobre a reestruturação administrativa e funcional da Câmara de Vereadores do Município de Imbituba e estabelece o Regime Único e o Plano de Carreira dos Servidores.

Ainda, conforme Exposição de Motivos, o Art. 13 da Lei Complementar nº 1.145/1991 estabelece promoções alternadas, por merecimento e antiguidade, com interstício de 02 anos ou 24 meses.

Sendo assim, a presente proposta de Resolução visa atender à legislação municipal, concedendo a promoção por merecimento aos servidores de Carreira da Câmara Municipal que satisfazem os critérios impostos pelo Art. 13 para a concessão da referida promoção, conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Desempenho do Legislativo Municipal.

Apenso ao Projeto consta a Avaliação da Servidora realizada pela Comissão de Avaliação de Desempenho a qual foi opinou pela concessão da gratificação por merecimento.

Ainda, anexo ao Projeto, consta Declaração do Chefe do Departamento Financeiro da Câmara de Vereadores, Senhor Thiago Guimaraes Machado, na qual o profissional declara existir recursos para a realização do gasto, uma vez que o Setor de Contabilidade já previu a referida despesa quando da elaboração do orçamento vigente e quando do cálculo de impacto orçamentário para o reajuste dos salários no início do ano. Portanto, a despesa com a concessão da gratificação dispõe de suficiente dotação orçamentária, e está adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Plano Plurianual.

Apenso ao Projeto, consta ainda parecer do Assessor Jurídico da Presidência, em virtude de consulta formulada pela Presidência sobre a possibilidade ou não de concessão de reajustes salariais, triênios, promoções por merecimento ou antiguidade, ante o teor da LC 173/2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

O Assessor Jurídica da Presidência emitiu parecer no sentido de que as



progressões e promoções intrínsecas à evolução funcional da carreira dos servidores do Poder Legislativo (lei 1.145/1991) não estão abrangidas pelas hipóteses proibitivas contidas na Lei Complementar Federal 173/2020, tendo em vista que as progressões e promoções não se enquadram na vedação apresentada em tais dispositivos, uma vez que se tratam de formas de desenvolvimento nas diversas carreiras amparadas por leis anteriores e que são concedidas a partir de critérios estabelecidos em regulamentos específicos que envolvem, além do transcurso de tempo, resultado satisfatório em processo de avaliação de desempenho e em obtenção de títulos acadêmicos.

Da mesma forma, a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação final também exarou parecer favorável ao Projeto de Resolução nº 005/2020, manifestando-se em relação à LC n. 173/2020 no sentido de que a referida legislação não vedou expressamente as promoções e progressões funcionais nos Estados e Municípios, não devendo a exegese daquela norma restringir direitos não abarcados em suas disposições.

Diante do Exposto, ante à análise do Projeto de Resolução nº 005/2020, voto favorável à proposição por entender que o mesmo atende as condições e exigências impostas pela lei de Responsabilidade Fiscal, estando o mesmo consubstanciado com a Declaração do Poder Legislativo de que o aumento de despesa decorrente da promoção de que trata o projeto de lei está previsto no orçamento vigente, estando, portanto, adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Plano Plurianual.

Neste sentido, a Comissão de Finanças e Obras, manifesta-se favorável ao Projeto de Resolução, estando o mesmo apto para configurar na Ordem do Dia.

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Resolução.

Renato Carlos de Figueiredo
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

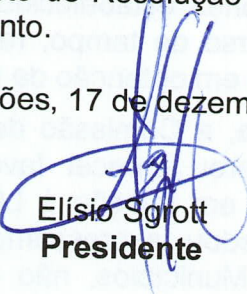


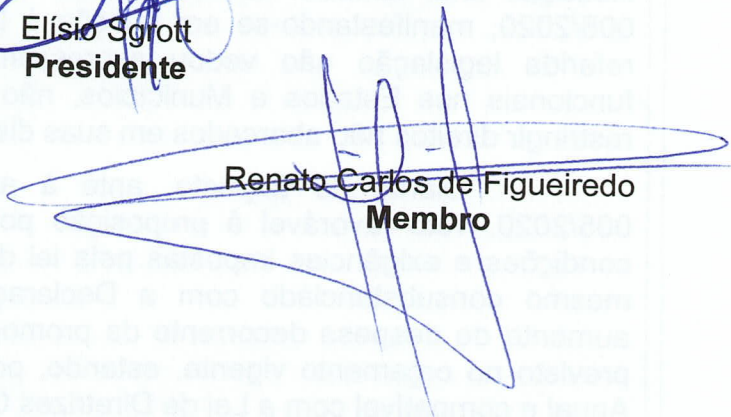
**Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras,
Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:**

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 17 de dezembro de 2020, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Resolução nº 005/2020 analisando o Projeto sobre o prisma de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2020.


Michela da Silva Freitas
Vice-Presidente


Elísio Sgrott
Presidente


Renato Carlos de Figueiredo
Membro